

2024/1989

24.7.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1989 DA COMISSÃO

de 22 de julho de 2024

relativo à autorização de undec-10-enal, acetato de terpineol, *d,l*-borneol, *l*-carvona, *d*-cânfora, acetato de *d,l*-isobornilo, 3-propilidenoftalida, ácido fenilacético, salicilato de metilo, timol, carvacrol, benzotiazol, terpinoleno, *d,l*-isoborneol, *trans*-mentona, acetato de *d,l*-bornilo, 3-butilidenoftalida, fenilacetaldeído, acetato de fenetilo, fenilacetato de fenetilo, fenilacetato de metilo, fenilacetato de etilo, fenilacetato de isobutilo, fenilacetato de 3-metilbutilo, 2-metoxifenol, 2-metoxi-4-metilfenol, 4-etilguaiaicol, 2-metoxi-4-vinilfenol, 4-etilfenol, 2-metilfenol, 4-metilfenol, 2,6-dimetoxifenol, fenol, 2,6-dimetilfenol, 2-isopropilfenol, benzeno-1,3-diol, alfa-felandreno, alfa-terpineno, gama-terpineno e *l*-limoneno como aditivos em alimentos para todas as espécies animais e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/245 no que se refere aos termos da autorização de *d,l*-isomentona como aditivo em alimentos para todas as espécies animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2, e o artigo 13.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão ou alteração dessa autorização. O artigo 10.º, n.º 2, desse regulamento prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho ⁽²⁾.
- (2) As substâncias undec-10-enal, acetato de terpineol, *d,l*-borneol, *l*-carvona, *d*-cânfora, acetato de *d,l*-isobornilo, 3-propilidenoftalida, ácido fenilacético, salicilato de metilo, timol, carvacrol, benzotiazol, terpinoleno, *d,l*-isoborneol, *trans*-mentona, acetato de *d,l*-bornilo, 3-butilidenoftalida, fenilacetaldeído, acetato de fenetilo, fenilacetato de fenetilo, fenilacetato de metilo, fenilacetato de etilo, fenilacetato de isobutilo, fenilacetato de 3-metilbutilo, 2-metoxifenol, 2-metoxi-4-metilfenol, 4-etilguaiaicol, 2-metoxi-4-vinilfenol, 4-etilfenol, 2-metilfenol, 4-metilfenol, 2,6-dimetoxifenol, fenol, 2,6-dimetilfenol, 2-isopropilfenol, benzeno-1,3-diol, alfa-felandreno, alfa-terpineno, gama-terpineno e *l*-limoneno foram autorizados por um período ilimitado em conformidade com a Diretiva 70/524/CEE como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. Essas substâncias foram subsequentemente inscritas no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como produtos existentes, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7.º, foram apresentados nove pedidos de autorização de undec-10-enal, acetato de terpineol, *d,l*-borneol, *l*-carvona, *d*-cânfora, acetato de *d,l*-isobornilo, 3-propilidenoftalida, ácido fenilacético, salicilato de metilo, timol, carvacrol, benzotiazol, terpinoleno, *d,l*-isoborneol, *trans*-mentona, acetato de *d,l*-bornilo, 3-butilidenoftalida, fenilacetaldeído, acetato de fenetilo, fenilacetato de fenetilo, fenilacetato de metilo, fenilacetato de etilo, fenilacetato de isobutilo, fenilacetato de 3-metilbutilo, 2-metoxifenol, 2-metoxi-4-metilfenol, 4-etilguaiaicol, 2-metoxi-4-vinilfenol, 4-etilfenol, 2-metilfenol, 4-metilfenol, 2,6-dimetoxifenol, fenol, 2,6-dimetilfenol, 2-isopropilfenol, benzeno-1,3-diol, alfa-felandreno, alfa-terpineno, gama-terpineno e *l*-limoneno («substâncias em causa») como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. O requerente solicitou que os aditivos fossem classificados na categoria de aditivos designada por «aditivos organoléticos» e no grupo funcional «compostos aromatizantes». Os pedidos foram acompanhados dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.⁽²⁾ Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1970/524/oj>).

- (4) O requerente solicitou que as substâncias em causa fossem igualmente autorizadas para utilização na água de abeberamento. No entanto, o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 não permite a autorização de «compostos aromatizantes» para utilização na água de abeberamento. Por conseguinte, o requerente retirou o pedido relativo à água de abeberamento para a todas as substâncias em causa.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2018/245 da Comissão ⁽³⁾ autorizou a utilização de *d,l*-isomentona como aditivo na alimentação de todas as espécies animais.
- (6) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, a Comissão solicitou à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») que emitisse um parecer sobre se a autorização de *d,l*-isomentona como aditivo em alimentos para animais ainda cumpre as condições estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, tendo em conta uma alteração dos termos dessa autorização. Essa alteração consiste num aumento do teor máximo recomendado de *d,l*-isomentona para 5 mg/kg para todas as espécies animais. O pedido foi acompanhado dos dados de apoio pertinentes.
- (7) A Autoridade concluiu, nos seus pareceres de 1 de fevereiro de 2012 ⁽⁴⁾, 6 de março de 2012 ⁽⁵⁾, 7 de março de 2012 ⁽⁶⁾, 13 de junho de 2012 ⁽⁷⁾, 13 de novembro de 2012 ⁽⁸⁾, 10 de março de 2015 ⁽⁹⁾, 8 de março de 2016 ⁽¹⁰⁾, 20 de abril de 2016 ⁽¹¹⁾, 12 de julho de 2016 ⁽¹²⁾ e 26 de setembro de 2023 ⁽¹³⁾, que, nas condições de utilização propostas, as substâncias em causa são seguras para todas as espécies animais, para os consumidores e para o ambiente. Declarou que, para as substâncias 2-metoxifenol, timol, 2-metoxi-4-metilfenol, 4-etilguaiaicol, 2-metoxi-4-vinilfenol, 4-etilfenol, 2-metilfenol, 4-metilfenol, carvacrol, 2,6-dimetoxifenol, fenol, 2,6-dimetilfenol, 2-isopropilfenol e benzeno-1,3-diol, não foram fornecidos novos dados sobre a segurança para o utilizador, mas que são reconhecidos para estas substâncias riscos potenciais em termos de contacto cutâneo e ocular e de exposição respiratória com vários graus de gravidade. No que diz respeito à 3-butilidenoftalida e à 3-propilidenoftalida, as fichas de dados de segurança dos materiais apresentadas pelos fornecedores identificam essas substâncias como irritantes para a pele, os olhos e as vias respiratórias e nocivas em caso de ingestão. No que diz respeito às substâncias fenilacetaldéido, ácido fenilacético, acetato de fenetilo, fenilacetato de fenetilo, fenilacetato de metilo, fenilacetato de etilo, fenilacetato de isobutilo, salicilato de metilo e fenilacetato de 3-metilbutilo, a Autoridade considerou prudente tratar todos esses compostos como irritantes para a pele, os olhos e as vias respiratórias, sensibilizantes cutâneos e nocivos em caso de ingestão. No caso do acetato de terpineol, considerou prudente tratá-lo como irritante para a pele, os olhos e as vias respiratórias e como sensibilizante cutâneo. O terpinoleno, o alfa-felandreno, o alfa-terpineno, o gama-terpineno e o *l*-limoneno devem ser considerados irritantes para a pele, os olhos e as vias respiratórias e como sensibilizantes cutâneos. A Autoridade declarou que, no caso das substâncias benzotiazol, *d,l*-borneol, *d,l*-isoborneol, *l*-carvona, *trans*-mentona, *d*-cânfora, acetato de *d,l*-bornilo, undec-10-enal e acetato de *d,l*-isobornilo, são reconhecidos perigos em termos de contacto cutâneo e ocular e exposição respiratória e que são classificados como irritantes para o sistema respiratório. A Autoridade concluiu por fim que todas as substâncias em causa são reconhecidas como aromatizantes dos géneros alimentícios e que a sua função nos alimentos para animais seria essencialmente a mesma que nos géneros alimentícios, pelo que não se considera necessária mais nenhuma demonstração de eficácia. A Autoridade corroborou igualmente o relatório sobre os métodos de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Além disso, no parecer de 26 de setembro de 2023, a Autoridade concluiu que no caso da *d,l*-isomentona, o nível máximo recomendado de 5 mg/kg é seguro para todas as espécies animais, para os consumidores e para o ambiente.

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/245 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2018, relativo à autorização de mentol, *d*-carvona, acetato de mentilo, *d,l*-isomentona, 3-metil-2-(pent-2(cis)-enil)ciclopent-2-en-1-ona, 3,5,5-trimetilciclo-hex-2-en-1-ona, *d*-fencona, álcool fenilílico, acetato de carvilo, acetato de di-hidrocarvilo e acetato de fenquilo como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 53 de 23.2.2018, p. 87, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/245/oj).

⁽⁴⁾ EFSA Journal, vol. 10, n.º 2, artigo 2573, 2012.

⁽⁵⁾ EFSA Journal, vol. 10, n.º 3, artigo 2622, 2012.

⁽⁶⁾ EFSA Journal, vol. 10, n.º 3, artigo 2625, 2012.

⁽⁷⁾ EFSA Journal, vol. 10, n.º 7, artigo 2785, 2012.

⁽⁸⁾ EFSA Journal, vol. 10, n.º 11, artigo 2966, 2012.

⁽⁹⁾ EFSA Journal, vol. 13, n.º 3, artigo 4053, 2015.

⁽¹⁰⁾ EFSA Journal, vol. 14, n.º 6, artigo 4441, 2016.

⁽¹¹⁾ EFSA Journal, vol. 14, n.º 6, artigo 4475, 2016.

⁽¹²⁾ EFSA Journal, vol. 14, n.º 8, artigo 4559, 2016.

⁽¹³⁾ EFSA Journal, vol. 21, n.º 10, artigo 8340, 2023.

- (8) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que as substâncias em causa satisfazem as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Além disso, a Comissão considera que a autorização da *d,l*-isomentona continua a satisfazer as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, no seguimento da alteração dos termos da autorização no que diz respeito ao aumento do limite máximo recomendado para 5 mg/kg para todas as espécies animais. Por conseguinte, a utilização das substâncias em causa deve ser autorizada e os termos da autorização da *d,l*-isomentona devem ser alterados. A Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos na saúde dos utilizadores das substâncias em causa.
- (9) A Comissão considera que, para a *l*-carvona, o salicilato de metilo, o timol e o carvacrol, existem motivos de segurança que exigem o estabelecimento de teores máximos e que esses aditivos não podem ser utilizados em combinação com outros aditivos que contenham essas substâncias. Para as substâncias undec-10-enal, acetato de terpineol, *d,l*-borneol, *d*-cânfora, acetato de *d,l*-isobornilo, 3-propilidenoftalida, ácido fenilacético, benzotiazol, terpinoleno, *d,l*-isoborneol, *trans*-mentona, acetato de *d,l*-bornilo, 3-butilidenoftalida, fenilacetaldéido, acetato de fenetilo, fenilacetato de fenetilo, fenilacetato de metilo, fenilacetato de etilo, fenilacetato de isobutilo, fenilacetato de 3-metilbutilo, 2-metoxifenol, 2-metoxi-4-metilfenol, 4-etilguaiaacol, 2-metoxi-4-vinilfenol, 4-etilfenol, 2-metilfenol, 4-metilfenol, 2,6-dimetoxifenol, fenol, 2,6-dimetilfenol, 2-isopropilfenol, benzeno-1,3-diol, alfa-felandreno, alfa-terpineno, gama-terpineno e *l*-limoneno não existem motivos de segurança que exijam o estabelecimento de teores máximos. No entanto, a fim de permitir um melhor controlo, deve ser indicado um teor máximo recomendado no rótulo desses aditivos. Se o teor máximo recomendado for ultrapassado, devem ser indicadas determinadas informações no rótulo das pré-misturas em causa.
- (10) O Regulamento de Execução (UE) 2018/245 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (11) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações das condições de autorização das substâncias em causa, é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos novos requisitos decorrentes da autorização. Além disso, dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata da alteração dos termos da autorização da *d,l*-isomentona, é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos requisitos decorrentes dessa alteração.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Autorização

As substâncias especificadas no anexo, pertencentes à categoria de aditivos designada por «aditivos organoléticos» e ao grupo funcional «compostos aromatizantes», são autorizadas como aditivos na alimentação animal nas condições estabelecidas no mesmo anexo.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento de Execução (UE) 2018/245

Na entrada para a *d,l*-isomentona no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/245, na coluna «Outras disposições», os pontos 3 a 5 passam a ter a seguinte redação:

- «3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: “Teor máximo recomendado da substância ativa no alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg/kg para todas as espécies animais”.

4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização sugerido no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.
5. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados na rotulagem das matérias-primas para alimentação animal e dos alimentos compostos para animais quando o teor da substância ativa no alimento completo com um teor de humidade de 12 % exceder 5 mg/kg para todas as espécies animais.».

Artigo 3.º

Medidas transitórias

1. Os aditivos para a alimentação animal undec-10-enal, acetato de terpineol, *d,l*-borneol, *l*-carvona, *d*-cânfora, acetato de *d,l*-isobornilo, 3-propilidenoftalida, ácido fenilacético, salicilato de metilo, timol, carvacrol, benzotiazol, terpinoleno, *d,l*-isoborneol, *trans*-mentona, acetato de *d,l*-bornilo, 3-butilidenoftalida, fenilacetaldeído, acetato de fenetilo, fenilacetato de fenetilo, fenilacetato de metilo, fenilacetato de etilo, fenilacetato de isobutilo, fenilacetato de 3-metilbutilo, 2-metoxifenol, 2-metoxi-4-metilfenol, 4-etilguaiaicol, 2-metoxi-4-vinilfenol, 4-etilfenol, 2-metilfenol, 4-metilfenol, 2,6-dimetoxifenol, fenol, 2,6-dimetilfenol, 2-isopropilfenol, benzeno-1,3-diol, alfa-felandreno, alfa-terpineno, gama-terpineno e *l*-limoneno, autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE, e o aditivo para a alimentação animal *d,l*-isomentona (número de identificação: 2b07078) autorizado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/245, e as pré-misturas que contenham esses aditivos para a alimentação animal, que sejam produzidos e rotulados antes de 13 de fevereiro de 2025 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 13 de agosto de 2024, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as existências em causa.
2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 13 de agosto de 2025 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 13 de agosto de 2024, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as existências em causa se forem destinados a animais utilizados na alimentação humana.
3. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 13 de agosto de 2026 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 13 de agosto de 2024, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as existências em causa se forem destinados a animais não produtores de alimentos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de julho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b05035	Undec-10-enal	Composição do aditivo Undec-10-enal Caracterização da substância ativa Undec-10-enal Produzida por síntese química Pureza: mín. 90 % Fórmula química: C₁₁H₂₀O Número CAS: 112-45-8 FLAVIS: 05.035	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
	Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do undec-10-enal no aditivo para alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).							

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09830	Acetato de terpineol	<i>Composição do aditivo</i> Acetato de terpineol <i>Caracterização da substância ativa</i> Acetato de terpineol Produzida por síntese química Pureza: mín. 97 % Fórmula química: C ₁₂ H ₂₀ O ₂ Número CAS: 8007-35-0 FLAVIS: 09.830	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 10 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do acetato de terpineol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b02016	d,l-Borneol	Composição do aditivo <i>d,l</i>-Borneol Caracterização da substância ativa <i>d,l</i>-Borneol Produzida por síntese química Pureza: min. 97 % (a pureza mínima pode incluir isoborneol, outros isómeros de borneol, quantidades vestigiais de álcool fenílico e outros compostos de C₁₀H₁₈O) Fórmula química: C₁₀H₁₈O Número CAS: 507-70-0 FLAVIS: 02.016	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 15 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do <i>d,l</i>-borneol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b07147	<i>l</i> -Carvona	<i>Composição do aditivo</i> <i>l</i> -Carvona <i>Caracterização da substância ativa</i> <i>l</i> -Carvona Produzida por síntese química Pureza: mín. 97 % Fórmula química: C ₁₀ H ₁₄ O Número CAS: 6485-40-1 FLAVIS: 07.147	Todas as espécies animais	—	—	10	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. O aditivo não pode ser usado com outras fontes de <i>l</i>-carvona. 4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	13.8.2034
(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.								

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b07215	d-Cânfora	<i>Composição do aditivo</i> <i>d</i>-Cânfora <i>Caracterização da substância ativa</i> <i>d</i>-Cânfora (também conhecida como (1R)-1,7,7-Trimetilbicyclo[2.2.1]heptan-2-ona) Produzida por síntese química Pureza: mín. 96 % Fórmula química: C₁₀H₁₆O Número CAS: 464-49-3 FLAVIS: 07.215	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação da <i>d</i>-cânfora no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09218	Acetato de <i>d,l</i> -Isobornilo	Composição do aditivo Acetato de <i>d,l</i>-Isobornilo Caracterização da substância ativa Acetato de <i>d,l</i>-Isobornilo Produzida por síntese química Pureza: min. 97 % (a pureza mínima pode incluir pequenas quantidades de acetato de bornilo) Fórmula química: C₁₂H₂₀O₂ Número CAS: 125-12-2 FLAVIS: 09.218 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do acetato de <i>d,l</i>-isobornilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b10005	3-Propilidenoftalida	Composição do aditivo 3-Propilidenoftalida Caracterização da substância ativa 3-Propilidenoftalida Produzida por síntese química Pureza: mín. 96 % Fórmula química: C₁₁H₁₀O₂ Número CAS: 17369-59-4 FLAVIS: 10.005 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação da 3-propilidenoftalida no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b08038	Ácido fenilacético	Composição do aditivo Ácido fenilacético Caracterização da substância ativa Ácido fenilacético Produzida por síntese química Pureza: mín. 99 % Fórmula química: C₈H₈O₂ Número CAS: 103-82-2 FLAVIS: 08.038 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do ácido fenilacético no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 25 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09749	Salicilato de metilo	<i>Composição do aditivo</i> Salicilato de metilo <i>Caracterização da substância ativa</i> Salicilato de metilo Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C ₈ H ₈ O ₃ Número CAS: 119-36-8 FLAVIS: 09.749	Todas as espécies animais	—	—	50	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - O aditivo não pode ser usado com outras fontes de salicilato de metilo. - Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do salicilato de metilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						
⁽¹⁾ Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt .								

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04006	Timol	<i>Composição do aditivo</i> Timol <i>Caracterização da substância ativa</i> Timol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C ₁₀ H ₁₄ O Número CAS: 89-83-8 FLAVIS: 04.006	Todas as espécies animais	—	—	125	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. O aditivo não pode ser usado com outras fontes de timol. 4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	13.8.2034
<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do timol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).								

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04031	Carvacrol	<i>Composição do aditivo</i> Carvacrol <i>Caracterização da substância ativa</i> Carvacrol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C ₁₀ H ₁₄ O Número CAS: 499-75-2 FLAVIS: 04.031	Todas as espécies animais	—	—	125	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - O aditivo não pode ser usado com outras fontes de carvacrol. - Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do carvacrol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						
⁽¹⁾ Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt .								

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b15016	Benzotiazol	Composição do aditivo Benzotiazol Caracterização da substância ativa Benzotiazol Produzida por síntese química Pureza: mín. 96 % Fórmula química: C₇H₅NS Número CAS: 95-16-9 FLAVIS: 15.016 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do benzotiazol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espetrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 0,5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b01005	Terpinoleno	Composição do aditivo Terpinoleno Caracterização da substância ativa Terpinoleno Produzida por síntese química ou por destilação fracionada ou a vapor de óleos essenciais. Pureza: mín. 95 % Fórmula química: C₁₀H₁₆ Número CAS: 586-62-9 FLAVIS: 01.005 Método analítico (1) Para a identificação do terpinoleno no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 14,5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b02059	d,l-Isoborneol	<i>Composição do aditivo</i> <i>d,l-Isoborneol</i> <i>Caracterização da substância ativa</i> <i>d,l-Isoborneol</i> Produzida por síntese química Pureza: min. 92 % (pureza mínima: 92 %; componentes secundários: 3,5 % de borneol) Fórmula química: C₁₀H₁₈O Número CAS: 124-76-5 FLAVIS: 02.059 <i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do <i>d,l-isoborneol</i> no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b07176	trans-Mentona	<i>Composição do aditivo</i> <i>trans-Mentona</i> <i>Caracterização da substância ativa</i> <i>trans-Mentona</i> Produzida por síntese química Pureza: min. 96 % (soma de dois isómeros) Fórmula química: C₁₀H₁₈O Número CAS: 89-80-5 FLAVIS: 07.176	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
	<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação da <i>trans</i>-mentona no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).							

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09017	Acetato de <i>d,l</i> -Bornilo	<i>Composição do aditivo</i> Acetato de <i>d,l</i>-Bornilo <i>Caracterização da substância ativa</i> Acetato de <i>d,l</i>-Bornilo Produzida por síntese química Pureza: min. 98 % (a pureza mínima é 98 % e pode incluir acetato de isobornilo e outros isómeros de acetato de bornilo) Fórmula química: C₁₂H₂₀O₂ Número CAS: 76-49-3 FLAVIS: 09.017 <i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do acetato de <i>d,l</i>-bornilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b10024	3-Butilidenoftalida	<i>Composição do aditivo</i> 3-Butilidenoftalida <i>Caracterização da substância ativa</i> 3-Butilidenoftalida Produzida por síntese química Pureza: mín. 99 % Fórmula química: C₁₂H₁₂O₂ Número CAS: 551-08-6 FLAVIS: 10.024 <i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação da 3-butilidenoftalida no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b05030	Fenilacetaldeído	Composição do aditivo Fenilacetaldeído Caracterização da substância ativa Fenilacetaldeído Produzida por síntese química Pureza: mín. 95 % Fórmula química: C₈H₈O Número CAS: 122-78-1 FLAVIS: 05.030 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do fenilacetaldeído no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09031	Acetato de fenetilo	<i>Composição do aditivo</i> Acetato de fenetilo <i>Caracterização da substância ativa</i> Acetato de fenetilo Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C ₁₀ H ₁₂ O ₂ Número CAS: 103-45-7 FLAVIS: 09.031	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do acetato de fenetilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09707	Fenilacetato de fenetilo	Composição do aditivo Fenilacetato de fenetilo Caracterização da substância ativa Fenilacetato de fenetilo Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₁₆H₁₆O₂ Número CAS: 102-20-5 FLAVIS: 09.707 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do fenilacetato de fenetilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09783	Fenilacetato de metilo	Composição do aditivo Fenilacetato de metilo Caracterização da substância ativa Fenilacetato de metilo Produzida por síntese química Pureza: mín. 97 % Fórmula química: C₉H₁₀O₂ Número CAS: 101-41-7 FLAVIS: 09.783 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do fenilacetato de metilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 10 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09784	Fenilacetato de etilo	<i>Composição do aditivo</i> Fenilacetato de etilo <i>Caracterização da substância ativa</i> Fenilacetato de etilo Produzida por síntese química Pureza: mín. 97 % Fórmula química: C ₁₀ H ₁₂ O ₂ Número CAS: 101-97-3 FLAVIS: 09.784	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 10 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do fenilacetato de etilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09788	Fenilacetato de isobutilo	Composição do aditivo Fenilacetato de isobutilo Caracterização da substância ativa Fenilacetato de isobutilo Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₁₂H₁₆O₂ Número CAS: 102-13-6 FLAVIS: 09.788 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do fenilacetato de isobutilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 10 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09789	Fenilacetato de 3-metilbutilo	Composição do aditivo Fenilacetato de 3-metilbutilo Caracterização da substância ativa Fenilacetato de 3-metilbutilo Produzida por síntese química Pureza: min. 97 % (soma dos ésteres de <i>n</i>-amilo e de isoamilo) Fórmula química: C₁₃H₁₈O₂ Número CAS: 102-19-2 FLAVIS: 09.789 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do fenilacetato de 3-metilbutilo no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 25 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04005	2-Metoxifenol	Composição do aditivo 2-Metoxifenol Caracterização da substância ativa 2-Metoxifenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₇H₈O₂ Número CAS: 90-05-1 FLAVIS: 04.005 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do 2-metoxifenol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04007	2-Metoxi-4-metilfenol	Composição do aditivo 2-Metoxi-4-metilfenol Caracterização da substância ativa 2-Metoxi-4-metilfenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₈H₁₀O₂ Número CAS: 93-51-6 FLAVIS: 04.007 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do 2-metoxi-4-metilfenol no aditivo para alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04008	4-Etilguaiacol	<i>Composição do aditivo</i> 4-Etilguaiacol <i>Caracterização da substância ativa</i> 4-Etilguaiacol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C ₉ H ₁₂ O ₂ Número CAS: 2785-89-9 FLAVIS: 04.008	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do 4-etilguaiacol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04009	2-Metoxi-4-vinilfenol	<i>Composição do aditivo</i> 2-Metoxi-4-vinilfenol <i>Caracterização da substância ativa</i> 2-Metoxi-4-vinilfenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C ₉ H ₁₀ O ₂ Número CAS: 7786-61-0 FLAVIS: 04.009	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
	<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do 2-metoxi-4-vinilfenol no aditivo para alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).							

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04022	4-Etilfenol	<i>Composição do aditivo</i> 4-Etilfenol <i>Caracterização da substância ativa</i> 4-Etilfenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C ₈ H ₁₀ O Número CAS: 123-07-9 FLAVIS: 04.022	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do 4-etilfenol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04027	2-Metilfenol	<i>Composição do aditivo</i> 2-Metilfenol <i>Caracterização da substância ativa</i> 2-Metilfenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C ₇ H ₈ O Número CAS: 95-48-7 FLAVIS: 04.027	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a identificação do 2-metilfenol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04028	4-Metilfenol	Composição do aditivo 4-Metilfenol Caracterização da substância ativa 4-Metilfenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₇H₈O Número CAS: 106-44-5 FLAVIS: 04.028 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do 4-metilfenol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04036	2,6-Dimetoxifenol	Composição do aditivo 2,6-Dimetoxifenol Caracterização da substância ativa 2,6-Dimetoxifenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₈H₁₀O₃ Número CAS: 91-10-1 FLAVIS: 04.036 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do 2,6-dimetoxifenol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04041	Fenol	Composição do aditivo Fenol Caracterização da substância ativa Fenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₆H₆O Número CAS: 108-95-2 FLAVIS: 04.041 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do fenol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04042	2,6-Dimetilfenol	Composição do aditivo 2,6-Dimetilfenol Caracterização da substância ativa 2,6-Dimetilfenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 99 % Fórmula química: C₈H₁₀O Número CAS: 576-26-1 FLAVIS: 04.042 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do 2,6-dimetilfenol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04044	2-Isopropilfenol	Composição do aditivo 2-Isopropilfenol Caracterização da substância ativa 2-Isopropilfenol Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₉H₁₂O Número CAS: 88-69-7 FLAVIS: 04.044 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do 2-isopropilfenol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b04047	Benzeno-1,3-diol	Composição do aditivo Benzeno-1,3-diol Caracterização da substância ativa Benzeno-1,3-diol (também conhecida como resorcinol) Produzida por síntese química Pureza: mín. 98 % Fórmula química: C₆H₆O₂ Número CAS: 108-46-3 FLAVIS: 04.047 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do benzeno-1,3-diol no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b01006	alfa-Felandreno	Composição do aditivo alfa-Felandreno Caracterização da substância ativa alfa-Felandreno Produzida por síntese química ou por destilação fracionada ou a vapor de óleos essenciais. Pureza: mín. 95 % Fórmula química: C₁₀H₁₆ Número CAS: 99-83-2 FLAVIS: 01.006 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do alfa-felandreno no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b01019	alfa-Terpineno	Composição do aditivo alfa-Terpineno Caracterização da substância ativa alfa-Terpineno Produzida por síntese química ou por destilação fracionada ou a vapor de óleos essenciais. Pureza: mín. 89 % Fórmula química: C₁₀H₁₆ Número CAS: 99-86-5 FLAVIS: 01.019 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do alfa-terpineno no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b01020	gama-Terpineno	Composição do aditivo gama-Terpineno Caracterização da substância ativa gama-Terpineno Produzida por síntese química ou por destilação fracionada ou a vapor de óleos essenciais. Pureza: mín. 95 % Fórmula química: C₁₀H₁₆ Número CAS: 99-85-4 FLAVIS: 01.020 Método analítico ⁽¹⁾ Para a identificação do gama-terpineno no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).	Todas as espécies animais	—	—	—	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». 4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b01046	<i>l</i> -Limoneno	<i>Composição do aditivo</i> <i>l</i> -Limoneno <i>Caracterização da substância ativa</i> <i>l</i> -Limoneno Produzida por síntese química ou por destilação fracionada ou a vapor de óleos essenciais. Pureza: mín. 95 % Fórmula química: C ₁₀ H ₁₆ Número CAS: 5989-54-8 FLAVIS: 01.046	Todas as espécies animais	—	—	—	- O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. - Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. - No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg.». - O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada da substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização que figura no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.	13.8.2034
		<i>Método analítico</i> (1) Para a identificação do <i>l</i> -limoneno no aditivo para a alimentação animal e nas pré-misturas aromatizantes para a alimentação animal: — cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL).						

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg da substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.